



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.243, DE 03 DE MARÇO DE 2000.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG, de que trata a Lei nº 1.136, de 23 de outubro de 1995, cria Órgãos Administrativos, seus correspondentes Cargos de Direção e Chefia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais de: Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social e Agricultura como órgãos Administrativos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Art. 2º - Ficam extintos o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Ação Social vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - O inciso III, do art. 4º da Lei 1.136, de 23 de outubro de 1995, passa a ter a seguinte constituição:

III - Órgãos de Atividade Em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Ensino

Departamento de Manutenção e Merenda Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTOS E LAZER

Departamento de Cultura

Departamento de Esporte e Lazer

SANCIONADO EM
03 / 05 / 2000

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS

Departamento de Oficinas e Transportes

Departamento de Estradas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Departamento de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Saúde

Departamento de Saneamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Assistência Social

Departamento de Serviço de Apoio ao Cidadão

Departamento de Coordenação de Creches

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Departamento de Zoonoses

Art. 6º - Os órgãos constantes do artigo 1º desta Lei, tem a seguinte competência:

A) - Da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

I - Gerenciar as atividades de Cultura, Esporte e Lazer;

II - Desenvolver a cultura e Esporte e o Lazer, dentro das prioridades do

Município;

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Manter estreita vinculação com os órgãos e entidades Estadual e Federal, visando o desenvolvimento da cultura do Esporte e do Lazer da Comunidade.

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

I - Prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao desempenho das atividades assistenciais do município.

II - Elaborar, executar e coordenar Programas de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade.

III - Atender as necessidades assistenciais de caráter de urgência, visando a promoção do ser humano mais vulnerabilizado no seu processo de desenvolvimento humano e social.

IV - Implementar ações e serviços de atenção aos segmentos da população excluídos socialmente, valorizando a família e o trabalho interseccional.

V - Acatar as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que expressas.

Da Secretaria Municipal de Agricultura

I - Estabelecer, normatizar e fiscalizar as atividades dos produtores do município.

II - Promover o desenvolvimento agrícola e pecuário do município.

III - Fiscalizar a vacinação do rebanho do município.

IV - Manter estreita vinculação com órgãos e entidades nos níveis Estadual e Federal, com o fim de promover o desenvolvimento agrícola do município.

Art. 5º - Para atender a estrutura de Cargos previstos nos órgãos administrativos ora criados, conforme previsto nesta Lei, ficam criadas as classes de cargos de provimento em comissão de:

A) - Relativamente ao primeiro escalão:



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01 - Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Lazer, com formação profissional escolar de 2º grau, nível classe I-CC-1, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 600,00.

01 - Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, com formação profissional escolar de 2º grau, nível classe I-CC-1, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 600,00.

01 - Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, com formação profissional escolar de 2º grau, nível classe I-CC-1, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 600,00.

02 - Relativamente ao segundo escalão:

01 - Cargo de Chefe de Departamento de Cultura, com formação escolar de 2º grau, nível classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00.

01 - Cargo de Chefe de Departamento de Esporte e Lazer, com formação profissional escolar de 2º grau, nível classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00.

01 - Cargo de Chefe de Departamento de Ação Social, com formação profissional de 2º grau, nível classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00.

01 - Cargo de Chefe de Departamento de Serviço e Apoio Social, com formação profissional de 2º grau, nível classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00.

01 - Cargo de Chefe de Departamento de coordenação de creche, com formação profissional de 2º grau, nível classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00.

01 - Cargo de Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária, com formação profissional de 2º grau técnico, nível classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01 Cargo de Chefe de Departamento de Zoonoses, com formação profissional escolar de 2º grau técnico, nível classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 03 de março de 2000.

Prefeito Municipal



José Pedro da Silva Filho
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG